



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025
CONTRATO Nº 48/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À REALIZAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA SOB O CNPJ Nº 35.548.455/0001-20, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo Presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeirinha - TO, inscrita no CPF nº 039.308.521-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA sob o CNPJ Nº 35.548.455/0001-20, com sede a Rua 7 de Setembro no 529-A, Sala 01, Centro, Araguatins/TO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. José Ribeiro de Oliveira Júnior, portador do RG nº 1044890 – SSP/TO, inscrito no CPF nº 044.801.291-03, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços referente à realização de um show musical do artista “**BARBARA D’LUX**”, com duração de 01h30, no dia 15 de fevereiro de 2025, como parte da programação da comemoração ao aniversário da Cidade Cachoeirinha – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**, **PROCESSO SOB O Nº 45/2025**, de acordo com a Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, de acordo com o artigo 74 inciso II.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO

4.1. DO LOCAL



4.1.1. O local de execução será no **ESPAÇO CULTURAL LEOMAR ALVES DOS SANTOS**, deve seguir as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. DO PRAZO

4.2.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 01h30min, com início às 23h30, no dia 15 de fevereiro de 2025, como parte da programação da comemoração ao aniversário da Cidade Cachoeirinha – TO

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a **CONTRATADA**, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas da **CONTRATADA** decorrentes de deslocamentos, alimentação, estadias, produção, local e camarins necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

5.5. Encarrega-se de emitir todas as licenças e alvarás necessários para o acontecimento do show artístico, incluindo o recolhimento do **ECAD**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a **CONTRATANTE** os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

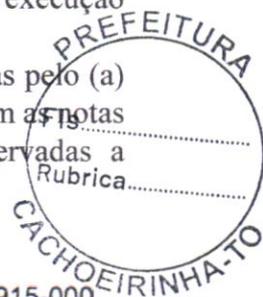
7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a execução e emissão de nota fiscal.

8.2. O valor será depositado na conta da empresa, segundo as autorizações expedidas pelo (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou Recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.





8.3. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.07	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CÍVICOS/COMEMORATIVOS	13.392.0007.2.018	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO				
1.710.0000.00000				

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos serviços, mais o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contra.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fossem.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato será extinto, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 137 a 137 c/c art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no caso de extinção e rescisão do presente **CONTRATO**, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigência a partir de 11 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

13.2. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado através da Portaria Municipal Nº 007/2024, a servidora **Nercila Vieira Marinho**, para representar a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, e acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Ananás, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cachoeirinha - TO, 11 de fevereiro de 2025

SANDRIMAR ALVES
DA
SILVA:03930852101

Assinado de forma digital por
SANDRIMAR ALVES DA
SILVA:03930852101
Dados: 2025.02.11 11:20:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ nº 25.064.064/0001-87
Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 11/02/2025 15:56:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 35.548.455/0001-20
José Ribeiro de Oliveira Júnior
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Wanderlson do S. Sousa
Nome:
CPF: 045.460.685-77

2º Januelene Sousa Silva
Nome:
CPF: 807.879.591-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000